

FOLHA: 719

RUBRICA

"EDITAL"							
Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 20/2023 - SRP/ Rito Pregão							
	PREÂMBULO						
Processo n.º	14486/2022						
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR						
Finalidade:	Registro de Preços para aquisição de insumos e equipamentos, atravé do procedimento de registro de preço, para o setor d credenciamento, para atender as necessidades do Aeroporto de Maric – SBMI.						
Critério de Julgamento:	Menor preço por lote						
Forma Entrega:	Parcelada						
Data:	25/08/2023						
Horário:	10:00h						
Local de Realização:	Site: www.comprasgovernamentais.gov.br						

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (UASG: 926723), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 162 de 19 de maio de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 14486/2022.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Aquisição de insumos e equipamentos, através do procedimento de registro de preço, para o setor de credenciamento, para atender as necessidades do Aeroporto de Maricá SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303/2016, e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.
- **1.2**. Não será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.
- **1.3.** O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, poderá ser retirado no site da CODEMAR no endereço:www.codemar-sa.com.br ou pelo e-mail:licitacoes@codemar-sa.com.br Maiores esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3090.
- 1.4. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da mesma.
- 1.5. Os recursos financeiros previstos para entrega do objeto deste Edital, serão provenientes da FONTE DE RECURSOS: Programa: 38.01.26.781.0068.1055,



FOLHA: 720

RUBRICA

Natureza da Despesa 3.3.9.0.30, Fonte de Recursos: 1704 e Programa: 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 4.4.9.0.52, Fonte de Recursos: 1704.

- **1.6.** O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.
- 1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório e a publicação do Edital, serão realizados pelo site da CODEMAR no endereço www.codemar-sa.com.br, Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal de Grande Circulação reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **2.1.**A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 com todas suas posteriores alterações.
- 2.2. Forma de execução da licitação: ELETRÔNICA.
- 2.3. Modo de disputa: ABERTO.
- 2.4. Forma de entrega: PARCELADA.
- 2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

- **3.1.** No dia 25 de agosto de 2023, às 10:00 (HORÁRIO LOCAL) será aberta a SESSÃO ELETRÔNICA onde as empresas interessadas farão seus LANCES DE PREÇOS; as propostas iniciais poderão ser apresentadas pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br
- **3.2.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar Proposta de Preços até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.3.** Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **3.4.** A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, pela página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- **4.1.** Este procedimento licitatório é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para os lotes previstos no Termo de Referência, conforme determina do artigo 48, inc. I da Lei Complementar n.º 123/06.
- **4.2.** Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que



FOLHA: 721

RUBRICA

não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

- **4.2.1** O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site: www.codemar-sa.com.br.
- **4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.
- **4.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento das determinações e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declarando tacitamente que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.
- **4.5**. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:
 - a) Suspensa pela CODEMAR;
 - b) Impedida de contratar pela CODEMAR.
 - **4.5.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.5.:
 - **4.5.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **4.5.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CODEMAR;
 - b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público que a CODEMAR esteja vinculada.
 - **4.5.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.
- **4.6.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- **4.7.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- **5.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos



FOLHA: 722

RUBRICA

sistemas.

- **5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da agente de licitação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- **5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- **5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos as licitantes.
 - **5.11.1**. Será desconsiderado o lance que NAO atinja a redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
 - **5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- **5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.
- **5.13.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **5.14.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação dará início à fase competitiva, quando então, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **5.14.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- **5.15.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **5.16.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **5.17.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta



FOLHA: 723

RUBRICA

fase será desconsiderado.

- **5.18.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.19**. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.20**. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **5.21**. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **5.22.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **5.23.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **5.24.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **5.25.** No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **5.26.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **5.28.** O agente de licitação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **5.29.** Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **5.30.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **5.31.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **5.32.** O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.



FOLHA: 724

RUBRICA

- **5.33.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.
- **5.34.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **5.35.** A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.
- **5.36.** Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:
 - **5.36.1.** Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação.
 - **5.36.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
 - **5.36.3.** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.36. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
 - **5.36.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.36., será obedecida a ordem de classificação.
 - **5.36.5.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **5.36.6.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.
- **5.37.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- **5.38** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 5.39. Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta



FOLHA: 725

RUBRICA

ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.29 e 5.30, poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

- **5.40**. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- **5.41.** As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.
- **5.42.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.
- **5.43**. Declarado a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.
- **5.44.** Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.
- **5.45.** A CODEMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.
- **5.46.** É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.1, 5.3 e 5.44 do edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:
 - **7.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, a Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
 - **7.1.1.2.** No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.



FOLHA: 726

RUBRICA

- **7.1.1.3.** Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- **7.1.1.4.** Na hipótese da licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. Suprimido.

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:
 - 7.3.1.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.
 - **7.3.1.2.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.1.1.**
- **7.4**. Todas as licitantes deverão apresentar:
 - **7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
 - **7.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **7.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.
 - **7.4.4.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei n° 9.854/99).
 - **7.4.5.** Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - **7.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho



FOLHA: 727

RUBRICA

administrativo.

- **7.5**. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:
 - **7.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas aos outros setores da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.
- **7.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.
- **7.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **8.1.** A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:
 - **8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços— ANEXO I,** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por representante legal da empresa.
- 8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas propostas com preços superiores aos preços unitários da CODEMAR.
- **8.3.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- **8.4.** Somente serão aceitas pelo agente de licitação aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXO I** deste Edital, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.
- **8.5.** O agente de licitação e equipe de apoio analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- **8.6.** Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:



FOLHA: 728

RUBRICA

- **8.6.1.** Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR ou inexequível.
- **8.7.** O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a HABILITAÇÃO e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - **8.7.1.** Contenha vícios insanáveis.
 - **8.7.2.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.
 - **8.7.3.** Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação.
 - **8.7.4.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR.
 - **8.7.5.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.
- **8.8.** Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **8.9.** O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.
- **8.10.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- **8.11.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
- **8.12.** Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- **9.1.** Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **2 (dois) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas pelo e-mail <u>licitações@codemar-sa.com.br</u> até às 17h.
 - **9.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *PortableDocument Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante,



FOLHA: 729

RUBRICA

com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento

- **9.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação em até **24 (vinte e quatro)** horas antes do dia fixado para a abertura das propostas.
- **9.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- **9.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- **9.5.** As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do inciso XX, §4° da Lei 10.520/02 e artigo 84, § 3° do RILC.
 - **9.5.1**. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio.
 - **9.5.2.** As Licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5** (cinco) dias úteis subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.
 - **9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
 - **9.6.** É assegurada as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
 - **9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº.13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - **9.8.** Os prazos previstos na Lei nº.13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
 - **9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
 - **9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
 - **9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - **9.12**. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

- **10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
 - 10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que



FOLHA: 730

RUBRICA

forem supríveis;

- **10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- **10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
- **10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocara a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.
- **10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;
- **10.2.** Encerrada a todo o procedimento licitatório, o setor de publicações publicará o resultado final da licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.
- **11.2.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze)meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituílo no caso de sua extinção.
- **11.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- **11.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelo objeto efetivamente entregue, 30 (trinta) dias contados da apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, que passarão a integrar o processo administrativo.
- **12.2.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br** ou pelos telefones (21) 2634-1318/3995-3070, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
 - **12.2.1** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.



FOLHA: 731

RUBRICA

- **12.2.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **12.3.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1°, do artigo 31, da Lei N.º 8.212/91.
- 12.4. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.
- **12.5.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução e fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, em caso de cometimento de infrações, ficarão sujeitos às seguintes sanções: penalidade de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- 13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, e será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no **Termo de Referência ANEXO II do Edital.**
- **13.4.** A notificação informando a contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.5**. Não sendo acatada a defesa pela Diretoria Requisitante, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada das faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.



FOLHA: 732

RUBRICA

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATARSERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- **13.7**. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **14.1.** Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- 14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da Ata de Registro de Preços ANEXO III do Edital.
- **14.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO III do Edital–Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 15.2.O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.
- **15.3** A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.



FOLHA: 733

RUBRICA

- **15.4**. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.
- **15.5.** A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
- **15.6.** Quando o Edital previr o fornecimento de bens em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.
- 15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.
- **15.8.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.
- **15.9.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.
- **15.10.** Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.
- **15.11.** A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- **15.12.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- **15.13.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.
- **15.14.** A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **15.15.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- **15.16.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **15.17.** Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- **15.18**. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.
- **15.19**. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.
- **15.20.** Se houver mais de uma licitante apto, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



FOLHA: 734

RUBRICA

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **16.1.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.
- **16.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- **16.3.** O contrato compreenderá a totalidade dos produtos adquiridos, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- **16.4.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 16.5. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.
- **16.6.** Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no **Termo de Referência–ANEXO II** do Edital.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.
- 17.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 17.3. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 17.4. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de



FOLHA: 735

RUBRICA

qualidade.

- 17.5. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.6. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.
- 17.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 17.8. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 17.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- **17.10.** Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá Araçatiba—Maricá RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 08h30 e 16h30, em dias úteis, ou pelo Telefone (21) 39953085 e pelo e-mail <u>licitacoes@codemar-sa.com.br</u>.

Maricá, 11 de julho de 2023

HAMILTON BROGLIA FEITOSA DE LACERDA Diretor Presidente da CODEMAR



FOLHA: 736

RUBRICA

ANEXOS

- I Carta Proposta de Preços;
- II Termo de Referência;
- III Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo I CARTA PROPOSTA DE PREÇOS PLA 20/2023 CODEMAR

Item	Objeto	Quantidade	Unidade	Descrição do Item	Valor unitário	Valor total
			Lo	te 1		
1	Impressora de etiquetas	2	Unid.	Impressora térmica, dispensa uso de tinta, toner e fita. Modelo/marca de referência: Smart Label Printer 650 Pimaco		
2	Etiquetas	70	Rolo 170 etiquetas	Etiqueta adesiva para impressora térmica. Modelo/marca de referência: SLP- SLR 54x101mm Pimaco		
3	Etiqueta personalizad a	50	Rolo	Etiqueta autoadesiva, material: papel térmico, cor: branca, altura: 50 mm, largura: 25 mm, apresentação: em bobina		
Valor total:	R\$)		
Validade da	Proposta:	Em,	de	d	le 2023	
· .	N° do CNI	2]	_	Firm	a Proponente (As	ssinatura)



FOLHA: 737

RUBRICA

				Lo	te 2		
Item	Objeto	Qu	antidade	Unidade	Descrição do Item	Valor unitário	Valor total
04	Fragmentador a de cartão		2	Unid.	Fragmentadora. material: metal, plástico abs. capacidade fragmentação: 15 fl, tensão motor: 110,220 v, abertura: 230 mm capacidade lixeira: 25 l, tipo: automática, características adicionais: papeis grampos, cartão, cd, nível ruído: 65 db	,	
05 Plastificador a		ador	2	Unid.	Plastificadora, material estrutura alumínio, modelo duplo ofício, aplicação: plastificação de documentos, características adicionais: compatível com tamanho a3		
Materi 06 para plastifica			10	Embalagem com 100	Plástico reprografia, material: plástico polaseal, comprimento: 300 mm, largura: 220 mm, espessura: 0,005 mm, aplicação: plastificação	7	
07	Cartão memói		10	Unid.	Memória em cartão magnético, capacidade memória: 64 gb. Tipo cartão: sdxc aplicação: armazenamento de dados. Velocidade leitura: 45 mb/s Obs: compatível com câmera digital Canon EOS Rebel T100		



FOLHA: 738

RUBRICA

Valor total : R\$(
Validade da Proposta:		
	Em, de	de 2023
N° do CNPJ		Firma Proponente (Assinatura)



FOLHA: 739

RUBRICA

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR realizará processo licitatório para aquisição de **insumos e equipamentos para o setor de credenciamento**, a fim de atender as necessidades do Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste processo administrativo a aquisição de insumos e equipamentos, através do procedimento de registro de preço, para o setor de credenciamento, para atender as necessidades do Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição do material objeto desse processo licitatório tem como objetivo a efetivação de ações e medidas de controle de acesso e credenciamento para ingresso na área restrita, necessárias para o Aeroporto de Maricá – SBMI.

3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Lote 1:

• (02) impressora de etiquetas com software/assistente de impressão;

Necessário para emissão de credenciais de uso diário.

• (70) rolo de etiqueta adesiva para impressora;

Necessário para uso em impressora de etiquetas. Quantidade justificada pela média de 500 visitas mensais.

• (50) rolo de etiqueta adesiva personalizada;

Necessário para credenciamento de visitantes em eventos realizados no aeroporto. Quantidade justificada pela constante agenda de visitas técnicas realizadas no Aeroporto de Maricá através de parcerias com outras secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Maricá.

Lote 2:

(02) Fragmentadora de cartão;

Necessário para garantir a inutilização de credenciais vencidas e canceladas, e dos dados pessoais



FOLHA: 740

RUBRICA

contidos nelas. Tendo em vista a obrigatoriedade prevista de responsabilização do operador do aeródromo pela destruição das credenciais recolhidas.

• (02) Plastificadora;

Necessário para revestimento das autorizações veiculares de acesso à área restrita.

• (10) material para plastificação;

Necessário para uso em conjunto com a plastificadora.

• (10) cartão de memória;

Necessário para uso em câmera fotográfica do setor de credenciamento.

4. DETALHAMENTO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO

- **4.1. Lote 1:** Material e equipamentos para impressão de etiqueta.
- 4.2. Lote 2: Material e equipamentos para plastificação.
- **4.3.** O pedido mínimo a ser feito será de 50% do quantitativo previsto de cada item.

Item	Objeto Quantidade		Unidade	Descrição do Item	Valor unitário	Valor total
			Lote 1	[
01	Impressora de etiquetas	2	Unid.	Impressora térmica, dispensa uso de tinta, toner e fita. Modelo/marca de referência: Smart Label Printer 650 Pimaco		
02	Etiquetas	70	Rolo com 170 etiquetas	Etiqueta adesiva para impressora térmica. Modelo/marca de referência: SLP-SLR 54x101mm Pimaco		
03	Etiqueta personalizada	50	Rolo	Etiqueta autoadesiva, material: papel térmico, cor:		



FOLHA: 741

RUBRICA



FOLHA: 742

RUBRICA

				polaseal,		
				comprimento:		
				307 mm,		
				largura: 220		
				mm, espessura:		
				0,005 mm,		
				aplicação:		
				plastificação		
				Memória em		
				cartão		
				magnético,		
				capacidade		
				memória: 64		
				gb. Tipo		
				cartão: sdxc.		
				aplicação:		
07	Cartão de	10	** * 1	armazenamento		
07	memória	10	Unid.	de dados.		
				Velocidade		
				leitura: 45 mb/s		
				Obs:		
				compatível		
				com câmera		
				digital Canon		
				EOS Rebel		
				T100		
1			l	1 100	l	1

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **5.1.** A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, concedida pelo fabricante, que deverá ser contada a partir da data do recebimento definitivo do referido;
- a) Entende por garantia a cobertura de todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção corrido nos materiais independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação. A exclusão de responsabilidade sob alegação de uso incorreto somente será admitida após reconhecimento da CODEMAR ou laudo da Assistência Técnica providenciado pela CONTRATADA;
- **5.2.** A CONTRATADA deverá responder pelos danos cobertos pela garantia do fabricante, ocorrendo a troca do objeto que comprovadamente apresentar defeito, caso não venha a ser sanado pelo próprio fabricante;
- **5.3.** A CONTRATADA deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada do fabricante (nome, endereço, telefone), no estado no Rio de Janeiro;
- **5.4.** Nenhum material constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão (deverá ser material novo);

Todos os itens deste Termo de Referência deverão ser produzidos por empresa legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela análise da embalagem. Não



FOLHA: 743

RUBRICA

serão aceitos produtos de fabricação doméstica.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe igual ou inferior à estimativa do menor preço pesquisado no mercado.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta terá validade de 120 (cento e vinte) dias.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente nos termos legais, se compromete à:

- **8.1.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em consonância com a proposta apresentada, nos locais indicados no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetivação do empenho;
- **8.2.** A CONTRATADA será responsável por todos os custos relacionado ao frete do objeto, presente no TR.
- **8.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
- **8.4.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente TR, devidamente calibrado, apresentando o atestado de calibração do equipamento;
- **8.5.** Quando necessária a saída do objeto a ser reparado ou substituído na sede da CODEMAR S/A, A CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a retirada e devolução do mesmo sem qualquer custo adicional para a CODEMAR;
- **8.6.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **8.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **8.9.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fora do prazo de validade ou que não se encontre de acordo com o descrito no detalhamento do objeto;
- **8.10.** Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **8.11.** Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos



FOLHA: 744

RUBRICA

e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do termo de referência;

9. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

A CODEMAR, compromete-se a:

- **9.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos;
- **9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **9.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **9.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos;
- **9.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto constante no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- **9.7.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante no presente termo de referência.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **11.1.** O prazo máximo de entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de efetivação da Nota de Empenho;
- **11.2.** O local de entrega dos itens licitados será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar Centro Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

Em dias úteis das 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o setor de patrimônio, através do e-mail: patrimonio@codemar-sa.com.br, o dia da entrega e encaminhar a nota fiscal do material. Entregas fora do acordo no agendamento, não sendo o setor de patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a Contratada ciente e responsável pelo envio.

11.3. Cuidados Ao Chegar Nas Dependências Da CODEMAR:

- Identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar;
- Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial;
- Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado;



FOLHA: 745

RUBRICA

- Não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR sem autorização do setor almoxarifado/patrimônio;
- Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência;
- Qualquer alteração no agendamento, deve ser comunicado com brevidade ao setor ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO, caso contrário poderá acarretar o NÃO recebimento/conferência.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação será recebido:

- **12.1.** Provisoriamente, em 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento do objeto;
- 12.2. Definitivamente, em 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento provisório.
- **12.3.** O objeto será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações;
- **12.4.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;
- **12.5.** Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.
- **12.6.** O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:
- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito, durante os testes de conformidade e verificação.

13. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- **13.1.** Encaminhar ao Setor Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- **13.2.** Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações;
- **13.3.** A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente



FOLHA: 746

RUBRICA

entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada;

- **14.2.** O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização/Responsável técnico, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada;
- **14.3.** O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br.

15. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os preços unitários do licitante vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terão validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

16. ÍNDICE DE REAJUSTE

16.1. Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

17. MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ao termo de colaboração, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes.

I	IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
	Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilida de (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x	Resposta ao evento do Risco	Responsável
	PROCESSO ADMINISTRATIV O PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E	Aumento no custo de insumos.	Reajustes de preços de fornecedores materiais e equipamentos	Atraso na entrega.	2	1	2	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores.	Contratada
/	EQUIPAMENTO DESTINADOS AO SETOR DE CREDENCIAMEN TO A FIM DE	Aumentos no custo do frete/transp orte.	Reajustes de preços de combustíveis.	Atraso no serviço ou aumento do custo.	3	2	6	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas.	Contratada
	ATENDER AS NECESSIDADES DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ - SBMI	Paralização injustificada do serviço.	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor.	Atraso na entrega ou a não entrega dos materiais.	1	3	3	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor.	Contratada



FOLHA: 747

RUBRICA

	Risco do contrato.	Identificação de serviço/escop o adicional em razão de caso fortuito	Possível atraso no serviço ou possível aumento de custo.	2	1	2	Novo processo administrativo para aquisição de insumos e equipamento.	Codemar
		aumento de						
		maior.						

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas

tabelas abaixo:

Escala de probabilidade						
Descritor	Descrição	Nível				
Muito						
baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1				
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2				
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3				
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4				
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5				

	Escala de impacto					
Descritor	Descrição	Nível				
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1				
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2				
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3				
Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4				
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5				

MATRIZ DE RISCO									
IMPA	Muito alta	5	5	10	15	20	25		
PA(Alta	4	4	8	12	16	20		
X	Média	3	3	6	9	12	15		
	Baixa	2	2	4	6	8	10		



FOLHA: 748

RUBRICA

Muito baixa	1	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
		PROBABILIDADE				

^{*}Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1a3

Eixo de Impacto

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor;
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.
- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;



FOLHA: 749

RUBRICA

- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
- e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes.
- As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.
- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. **DAS PENALIDADES**

- **18.1.** Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa licitada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **18.2.** A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.
- **18.3.** A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



FOLHA: 750

RUBRICA

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente, <u>quando a CONTRATADA for reincidente por não cumprir as cláusulas contratuais, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.</u>
- e) <u>No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA</u>, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, ou documento equivalente.
- f) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:
- a) As multas serão recolhidas na Superintendência de Administração e Finanças da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
- b) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal da Superintendência de Administração e Finanças da CODEMAR.
- d) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.
- e) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

19. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA TRABALHO	DE	DESPESA	ORIGEM RECURSOS	DE

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. Os pagamentos serão feitos conforme as quantidades dos itens solicitados e entregues, através de processo de uso de ata.

21. DO MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **21.1.** Conforme disposto no art. 52 da Lei 13.303/2016, o modo de disputa será ABERTO;
- **21.2.** Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, o orçamento é SIGILOSO;



FOLHA: 751

RUBRICA

- **21.3.** Conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico;
- **21.4.** Conforme disposto no art. 54 da Lei 13.303/2016, o critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE;
- **21.5.** Conforme disposto no art. 63, III da Lei 13.303/2016 a aquisição dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO.

22. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Devido a especificidade dos itens deste Termo de Referência, sua aplicabilidade e quantidades a serem licitadas, além da expectativa de demanda do setor de credenciamento prevista para o período de 12 meses, **não será permitido adesão "carona"** na ata de registro de preços durante sua vigência.

Maricá, 07 de julho de 2023.

Stella Marcia Rocha de Farias
Coordenadora de Desempenho de Operações

De acordo, conforme documento técnico:

Bruno Marinho de Oliveira Lopes

Superintendente de Segurança Aeroportuária

Marta Luiza da Silva Magge Rodovalho

Diretora de Operações



FOLHA: 752

RUBRICA

Anexo III MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXXXXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETOxx
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOSxx
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)xx
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSxx
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATAxx
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTOxx
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADESxx
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAISxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



FOLHA: 753

RUBRICA

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato



FOLHA: 754

RUBRICA

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6°, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 611/2020), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 Conforme Art. 66, §2º inciso V Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;
 - 8.3 Conforme Art. 66, § 3º Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será



FOLHA: 755

RUBRICA

de	dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.					
	Maricá, xx de xxxx de 20xx.					
	ÓRGÃO GERENCIADOR					
	ÓRGÃO GERENCIADOR					
	Fornecedor					